



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
GABINETE DO 1º OFÍCIO

PRM-JPR-RO-00010368/2025

Procedimento n.º 1.31.000.001105/2025-11

RECOMENDAÇÃO n.º 31/2025/1ºOfício/PRM-JPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, constitucionais e legais, em especial aquelas previstas no artigo 6º, incisos VII, alínea “a”, e XX, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consignou os princípios da igualdade (artigo 5º, inciso XXXI do artigo 7º e inciso VIII do artigo 37), da integração social (inciso IV do artigo 203, inciso III do artigo 208, inciso II do §1º e §2º do artigo 227) e da ampla acessibilidade (artigo 244);

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição da República de 1988 diz ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO	Av. Cloves Arraes Chaves, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045 - Tel: (69) 3411-2400 E-mail: prro-jipa1oficio@mpf.mpf.br www.mpf.mpf.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
GABINETE DO 1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também estabelece que é de competência comum da União e demais entes federativos garantir os direitos das pessoas com deficiência (artigo 23, inciso II);

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à acessibilidade das pessoas deficientes, garantindo a inclusão social de todos, conforme preceitua a alínea a do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n. 75/1993 dispõe competir ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 que diz competir ao Ministério Público da União “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 164/2017 do CNMP dispõe que “*a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”;

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO	Av. Cloves Arraes Chaves, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045 - Tel: (69) 3411-2400 E-mail: prro-jipa1oficio@mpf.mpf.br www.mpf.mpf.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
GABINETE DO 1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "*erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*" (art. 3º, III, da CRFB);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*" (art. 23, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que a "*assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária*" (art. 203, IV, da CRFB);

CONSIDERANDO que cabe aos entes federativos a criação de "*programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação*" (art. 227, §1º, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (artigo 4º);

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO	Av. Cloves Arraes Chaves, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045 - Tel: (69) 3411-2400 E-mail: prro-jipa1oficio@mpf.mpf.br www.mpf.mpf.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
GABINETE DO 1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que a "pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva" (art. 31, caput, da Lei nº 13.146/15), bem como que o "poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência" (art. 31, §1º, da Lei nº 13.146/15)

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - incorporada no Brasil com status de emenda constitucional - estabelece, em seu art. 28, "1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência. 2. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como: a) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência; b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza; c) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso; d) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos; e) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria";

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE JI- PARANÁ-RO	Av. Cloves Arraes Chaves, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045 - Tel: (69) 3411-2400 E-mail: prro-jipa1oficio@mpf.mpf.br www.mpf.mpf.br/mpfservicos
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
GABINETE DO 1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que esses direitos, de base constitucional, devem ser interpretados e implementados à luz do princípio da máxima eficácia, de forma a aproximar o plano normativo da realidade social;

CONSIDERANDO o teor das informações obtidas a partir da Notícia de Fato nº 1.31.000.001105/2025-11, autuada a partir da DIGI-DENÚNCIA Nº 20250040855-2025 - PRM-JPR-RO-00006689-2025 com o objetivo de verificar a possibilidade de auxílio assistencial do governo federal, por meio do programa Aluguel Social, às pessoas com deficiência atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná/RO;

CONSIDERANDO que, nos termos do ofício 1175/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC - PRM-JPR-RO-00008295/2025, a Secretaria Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, informou que "*O Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência Novo Viver sem Limite é uma iniciativa do Governo Federal, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), para garantir mais dignidade às pessoas com deficiência, suas famílias e comunidades em todo território nacional e é coordenado por esta Secretaria Nacional. Disponibilizamos em anexo a Cartilha do NVSL e indicamos o sítio eletrônico <https://novoviversemlimite.mdh.gov.br/> para conhecer melhor o programa, as diversas ações em curso nos 4 eixos de ação em prol da efetivação dos direitos da pessoa com deficiência*";

CONSIDERANDO que, nos termos do ofício 1175/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC - PRM-JPR-RO-00008295/2025, a Secretaria Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, informou que "*O município Ji-Paraná ainda não fez a adesão ao NVSL, mas somos entusiastas da possibilidade de tê-lo como parceiro e beneficiário do conjunto de ações ofertadas*";

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO	Av. Cloves Arraes Chaves, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045 - Tel: (69) 3411-2400 E-mail: prro-jipa1oficio@mpf.mp.br www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
GABINETE DO 1º OFÍCIO

CONSIDERANDO que o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência Novo Viver Sem Limite (NVSL) do Governo Federal, acima mencionado, prevê medidas que poderiam auxiliar o déficit habitacional das pessoas com deficiência no Município de Ji-Paraná/RO, tais como Unidades de Acolhimento (com Abrigo, Casa-Lar e Família Acolhedora) e Centros Dia;

CONSIDERANDO que, instigado a se manifestar sobre os fatos, a Prefeitura de Ji-Paraná/RO, por meio do ofício nº 422/GABPREF/2025 - PRM-JPR-RO-00009838/2025, informou que "*A análise preliminar realizada pela SEMASF identificou que, para aderir ao Plano, seria indispensável assumir despesa continuada com recursos próprios, sem previsão no orçamento vigente (LOA 2025) nem impacto financeiro estimado e aprovado na LDO e no PPA, o que implicaria afronta ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Dessa forma, a não adesão neste momento visa resguardar o Município de criar serviços cuja sustentabilidade financeira não estaria garantida, evitando riscos de interrupção futura e de responsabilização dos gestores pelos órgãos de controle. Destaca-se, entretanto, que a SEMASF está elaborando estudo técnico-financeiro para dimensionar a capacidade de execução do NVSL no âmbito municipal, visando subsidiar futura deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e eventual inclusão nas peças orçamentárias subsequentes*";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível deve ser interpretado restritivamente quando confrontado com direitos constitucionais, amparados pela máxima eficácia, especialmente em situações nas quais se busque garantir o mínimo existencial de grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência, muitas vezes atingidas ainda por outros fatores que aprofundem sua vulnerabilidades, tais como a pobreza;

CONSIDERANDO que, em tais situações, mesmo que se alegue inviabilidade

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO	Av. Cloves Arraes Chaves, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045 - Tel: (69) 3411-2400 E-mail: prro-jipa1oficio@mpf.mpf.br www.mpf.mpf.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
GABINETE DO 1º OFÍCIO

orçamentária, tal posição deve ser exaustivamente comprovada tanto do ponto de vista contábil quanto por juízo de ponderação em relação às escolhas do administrador pela alocação dos recursos disponíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve:

RECOMENDAR à Prefeitura de Ji-Paraná/RO, que:

- 1)** Com fulcro no art. 6º, XX, da LC n.º 75/93, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, tome todas as providências cabíveis, inclusive orçamentárias, para viabilizar a adesão ao Plano Nacional Novo Viver Sem Limite, notadamente quanto às ações de Unidades de Acolhimento (Residências Inclusivas, Abrigo, Casa-Lar e Família Acolhedora) e Centros Dia, já a partir do ano de 2026;

- 2)** No caso de entender inviável a adesão ao Plano, especialmente quanto às ações acima mencionadas, que justifique tal posicionamento mediante comprovação contábil da inviabilidade orçamentária, inclusive considerando a possibilidade de realocação de recursos de outras áreas;

- 3)** Para tanto, com fulcro do art. 8º, §5º, da LC n.º 75/93, fixo o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para que se manifeste: **a)** pelo acatamento da presente Recomendação, indicando, para tanto, as medidas que já foram tomadas, bem como as que ainda serão providenciadas para integral cumprimento do recomendado; ou **b)** pelo não acatamento da presente Recomendação, indicando, para tanto, quais as justificativas existentes para descumprimento do recomendado. Em quaisquer dos casos, a manifestação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória respectiva;

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO	Av. Cloves Arraes Chaves, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045 - Tel: (69) 3411-2400 E-mail: prro-jipa1oficio@mpf.mpf.br www.mpf.mpf.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
GABINETE DO 1º OFÍCIO

4) O Ministério Público Federal considerará, para fins de ulteriores eventuais medidas de responsabilização (administrativa, penal etc.), a **data da entrega** da presente Recomendação como marco inicial da contagem dos prazos estipulados anteriormente, de modo que a ausência de resposta será caracterizada como omissão/desídia passível de imputação nos termos legais;

5) Em caso de acatamento à Recomendação, ao final do prazo estipulado no ponto 1), caberá a Prefeitura de Ji-Paraná/RO comunicar o Ministério Público Federal acerca do cumprimento integral do recomendado, independentemente de intimação para tanto;

Registre-se, por derradeiro, que a presente Recomendação não esgota a atribuição do órgão ministerial federal, que se reserva, desde já, no direito de adotar futuras medidas deliberativas pertinentes e necessárias a regularização do contexto aqui tratado (nova Recomendação, ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, Ação Penal Pública Incondicionada etc).

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

assinado digitalmente
THIAGO FERNANDES DE FIGUEIREDO CARVALHO
 Procurador da República

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE JI- PARANÁ-RO	Av. Cloves Arraes Chaves, 1415, Centro, Ji-Paraná/RO CEP 76900-045 - Tel: (69) 3411-2400 E-mail: prro-jipa1oficio@mpf.mpf.br www.mpf.mpf.br/mpfservicos
--	--	--